

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 5.169, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

**LEI Nº 5.169, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

Instituiu no município de Caicó a Semana do Colecionismo e raridades.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município a Semana do Colecionismo e raridades, que será comemorada, anualmente, em meados do mês de agosto, e incluída no calendário oficial de eventos do município.

**Art. 2º** - São objetivos da proposta: 1) divulgar na sociedade a cultura de colecionar objetos e raridades; 2) promover a integração entre colecionadores e movimentar o comércio local; 3) fortalecer a história local e resgatar costumes de gerações passadas; 4) integrar expositores com a população visando a prática do colecionismo. 5) favorecer a socialização, o poder de negociação e o conhecimento; 6) Realizar a Expo Feira de Colecionismo e raridades na cidade de Caicó.

**Art. 3º** - Depois da instituição da semana, o Executivo planejará as atividades para a programação a ser desenvolvida, fazendo ampla divulgação na comunidade.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2019.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronan Fernandes de Moraes  
**Código Identificador:**D6DDB259

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/04/2019. Edição 1999  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>